

## **Bioética da intervenção, dignidade humana e a imigração venezuelana para o Estado brasileiro**

**Santos, Larissa M**

*Grupo de Estudos e Pesquisa em Bioética do Centro Universitário Newton Paiva – GEPBio. E-mail para: larimaltez@icloud.com.*

**Moreira, Sueli**

*Grupo de Estudos e Pesquisa em Bioética do Centro Universitário Newton Paiva – GEPBio.*

**Sarsur, Marcelo**

*Grupo de Estudos e Pesquisa em Bioética do Centro Universitário Newton Paiva – GEPBio.*

**Dadalto, Lucina**

*Grupo de Estudos e Pesquisa em Bioética do Centro Universitário Newton Paiva – GEPBio.*

**PALAVRAS-CHAVE:** Bioética da intervenção. Dignidade Humana. Concretização. Direitos fundamentais.

O objetivo do presente trabalho é discutir a proteção dada pelo Brasil aos imigrantes venezuelanos refugiados em situação de vulnerabilidade, sob referencial da bioética da intervenção, notadamente quanto à proteção dos vulneráveis. A busca por melhores perspectivas e condições de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade induz ao deslocamento humano, configurando o fenômeno da migração. Neste cenário a autonomia decisória do Estado a respeito de quem pode entrar ou residir em seu território permanece assegurada ainda que a Declaração Universal de Direitos Humanos consagre que "toda pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de se beneficiar de asilo em outros países". Ocorre que com reconhecimento cada vez maior do indivíduo no campo internacional e com o aumento do número de imigrantes no mundo, tornou-se cada vez mais frequente a utilização da referida Declaração como um parâmetro para regular as relações entre os Estados receptores e os imigrantes, reconhecendo-se, inclusive a necessidade de se firmar legislação específica no cenário interno, a fim de assegurar e estender direitos básicos e proteção aos refugiados. Ainda assim, não existe nenhuma organização superior ao Estado que possa obrigá-lo a aceitar quem quer que seja em seu território e, enquanto alguns países, tais como os da Europa e, também os Estados Unidos, passam por um processo de fechamento de suas fronteiras, o Brasil, teoricamente, amplia os direitos dos imigrantes e facilita o processo de regularização no País, tornando-se, por força desta decisão, o responsável pela integridade dos

indivíduos que acolhe. De acordo com o site Agência Brasil, em 2017, quase 18 mil venezuelanos pediram refúgio ao Brasil devido à crise político-econômica em seu país, mas inúmeros são os obstáculos enfrentados por esses indivíduos nesse processo, que vão desde o deferimento dos pedidos de refúgio ao enfrentamento das atitudes discriminatórias, dificuldades de integração e a condição de moradia e saúde. Constata-se, neste cenário de repentino aumento de pessoas demandando serviços públicos, que o Brasil está sendo incapaz de atender de forma satisfatória os indivíduos que dele dependem e, em descumprimento à própria Lei de migração e, também, ao que consigna a Declaração Universal de Direitos Humanos, inúmeras violações estão sendo perpetradas.

**AGRADECIMENTOS.** Agradecemos a todos que de alguma forma contribuíram para a realização desta pesquisa, mesmo com toda a dificuldade encontrada para produção acadêmica científica nesse país. Em especial aos Coordenadores do GEPBio, por acreditarem no nosso potencial.

## **REFERÊNCIAS**

- [1] [1] AGENCIA BRASIL. Conselho de Direitos Humanos avalia situação de imigrantes venezuelanos no Norte. Publicada em 26/01/2018 por Alex Rodrigues – Repórter da Agência Brasil. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-01/conselho-de-direitos-humanos-quecam-situacao-de-imigrantes-venezuelanos-no>>. Acesso em: 22/09/2018
- [2] [2] BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 28ªed. Malheiros Editores. São Paulo, 2013.
- [3] [3] GARRAFA, Volnei. Da bioética de princípios a uma bioética interventiva. Revista Bioética, v. 13, n. 1.
- [4] [4] O POVO. Os impactos da migração venezuelana nas cidades. Publicado em 05/03/2018 por Isabel Filgueiras. Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/jornal/politica/2018/03/os-impactos-da-migracao-venezuelana-nas-cidades.html>>. Acesso em: 22/09/2018.
- [5] [5] REIS, Rossana Rocha. Soberania, direitos humanos e migrações internacionais. Rev. bras. Ci. Soc., São Paulo, v. 19, n. 55, p. 149-163, Junho/2004.